



CONGRESSO NACIONAL

MPV 618

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/06/2013

Proposição

Medida Provisória nº 618 / 2013

Autor

Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ

Nº Prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 * Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 618 de 2013, a seguinte redação:

Art. 6º Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas, da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 e as receitas de royalties e participação especial de que tratam as Leis nºs 9.478, de 1997 e 12.734, de 2012, inclusive as já realizadas.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do conceito de receita líquida real, dos royalties e participação especial, implica em igualar o conceito do citado artigo da Medida Provisória, já que tratam de receitas de compensação e financeiras, previstas na Constituição Federal e na Lei nº 9478, de 1997.

Retirar as outorgas e manter os royalties implica em injustiça federativa.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/06/2013 às 13:45
Givago Costa, Mat. 257610